



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3589/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 49/2023

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares tendo por objeto dispor sobre a modificação da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de alterar a carga horária dos guardas patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 30 de maio de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 49/2023

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de alterar a carga horária dos guardas patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação dos Anexos I e VIII da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de que seja alterada a carga horária dos Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, aumentando-se de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica acrescida à Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, o seguinte Anexo III-A:

ANEXO III-A

A QUE SE REFERE OS PADRÕES DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL CARREIRA II – CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

TABELA DE VENCIMENTOS													
Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
II	1.491,62	1.536,37	1.582,46	1.629,93	1.678,83	1.729,20	1.781,07	1.834,50	1.889,54	1.946,23	2.004,61	2.064,75	2.126,69

Art. 3º O Anexo III-A a que refere o artigo anterior será utilizado como referência para os Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares no que diz respeito aos seus padrões de vencimento.

Art. 4º O *caput* e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 64. Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Linhares estão classificados por carreiras e padrões de vencimentos nos Anexos III e III-A desta Lei.

§1º A classificação dos Cargos e vencimentos da Parte Permanente constantes deste plano é fixada em 06 (seis) carreiras escalonadas de I a VI, conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 13 (treze) padrões de vencimentos, designados alfabeticamente de A à M, conforme as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos III e III-A desta Lei.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 30/05/2023 13:57

Checksum: **41908FE010F51C7059255158A816402AF761629AB61B4C33CA35BEB065F69CBB**

